



FOLHA Nº 001  
DATA 20/12/2012  
RUBRICA Adicione

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

## PROCESSO

Nº 1293/2012

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 129/12

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício  
de 2013 e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 10 de dezembro de 2012.

**MENSAGEM N.º 060/2012**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

FOLHA Nº 002  
DATA 10/12/2012  
RUBRICA Adicione

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores desta Casa de Leis, o projeto de lei que dispõe sobre o *Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício do ano 2.013*, que estima a receita e fixa a despesa.

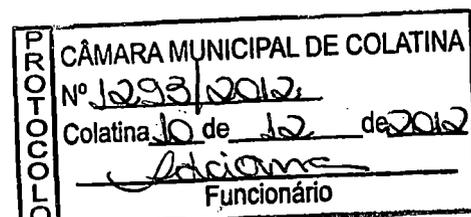
A previsão da receita própria considera a evolução da arrecadação durante os três últimos exercícios e projeção para 2013, considerando os valores realizados até setembro.

As estimativas de Receitas a captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, urbanização, habitação popular, assistência social e na celebração de operações de créditos.

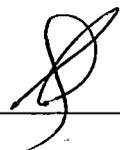
As prioridades e linhas de ação retratadas na presente proposta de orçamento tem o objetivo de dar cumprimento ao Programa de Governo da Administração Municipal, aos objetivos das secretarias e as demandas apresentadas pela população, diretamente, ou através de suas representações.

As ações municipais que nortearam a elaboração do orçamento para o exercício vindouro foram planejadas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013, aprovado pela Lei nº 5.560 de 21.12.2009.

**Exmº. Sr.**  
**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**



**Nesta.**



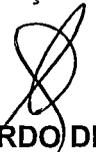
Ref. Mensagem n.º 060/2012

O presente projeto de lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no Artigo 167 inciso III da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, que, respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta) por cento da receita corrente líquida, bem como ao disposto na Emenda Constitucional Nº 29, no que tange à aplicação de 15% (quinze) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

A Reserva de Contingência constante da presente proposta orçamentária, no valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais) atende ao limite mínimo fixado pelo artigo 23 da Lei nº 5.866 de 02 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa deste projeto merecer a cordial atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, acolhendo as alterações que os nobres Vereadores julgarem pertinentes, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.º 129/2012**

**Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2013, e dá outras providências** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2013 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita em R\$ 328.551.623,00 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>254.422,142,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.840.870,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	4.730.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.804.600,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	28.644.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	194.289.172,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.230.900,00	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>(16.178.000,00)</b>
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(16.178.000,00)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>90.171.781,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.883.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	122.500,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	67.166.281,00	
<b>RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>8.700,00</b>
RECEITA DE SERVIÇOS		
INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.700,00	
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>328.551.623,00</b>

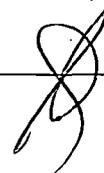
**Artigo 3º** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
LEGISLATIVA	4.986.720,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	605.600,00
ADMINISTRAÇÃO	30.568.162,00
SEGURANÇA PÚBLICA	716.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.847.902,00
SAÚDE	62.398.905,50
TRABALHO	500,00
EDUCAÇÃO	75.245.282,50
CULTURA	1.758.040,00
DIREITOS DA CIDADANIA	885.230,00
URBANISMO	22.133.910,00
HABITAÇÃO	3.241.400,00
SANEAMENTO	68.677.571,00
GESTÃO AMBIENTAL	558.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.616.430,00
AGRICULTURA	3.502.335,00
INDÚSTRIA	5.209.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.630.800,00
COMUNICAÇÕES	500,00
TRANSPORTE	6.281.930,00
DESPORTO E LAZER	2.196.750,00
ENCARGOS ESPECIAIS	16.907.955,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.590.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>328.551.623,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.866, de 02 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



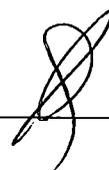
**Artigo 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

**Artigo 7º** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 10/12/2012



RESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 129/2012

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2013, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2013 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 328.551.623,00 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>254.422,142,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.840,870,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	4.730.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.804.600,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	28.644.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	194.289.172,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.230.900,00	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>(16.178.000,00)</b>
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(16.178.000,00)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>90.171.781,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.883.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	122.500,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	67.166.281,00	
<b>RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>8.700,00</b>
RECEITA DE SERVIÇOS		
INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.700,00	
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>328.551.623,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
LEGISLATIVA	4.986.720,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	605.600,00
ADMINISTRAÇÃO	30.568.162,00
SEGURANÇA PÚBLICA	716.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.847.902,00
SAÚDE	62.398.905,50
TRABALHO	500,00
EDUCAÇÃO	75.245.282,50
CULTURA	1.758.040,00
DIREITOS DA CIDADANIA	885.230,00
URBANISMO	22.133.910,00
HABITAÇÃO	3.241.400,00
SANEAMENTO	68.677.571,00
GESTÃO AMBIENTAL	558.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.616.430,00
AGRICULTURA	3.502.335,00
INDÚSTRIA	5.209.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.630.800,00
COMUNICAÇÕES	500,00
TRANSPORTE	6.281.930,00
DESPORTO E LAZER	2.196.750,00
ENCARGOS ESPECIAIS	16.907.955,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.590.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>328.551.623,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.866, de 02 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

**Artigo 7º** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....